



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **03/10/2022**

11320/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO DE EDITAL**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **BMB CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA**

CPF/CNPJ: **04191294000137**

Endereço: **JOÃO RODRIGUES . 42**

Município: **Rio de Janeiro**

Cep: **20960-010**

Bairro: **SÃO FRANCISCO**

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **PREGÃO PRESENCIAL 064/2022**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

DENIVALDO PEREIRA

11320/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 064/202 - IMPUGNAÇÃO

Junior Zalla <pregoeiroinfo@gmail.com>

Seg, 03/10/2022 11:16

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

PROCESSO N° 11.320/2022
RUBRICA 02 FLS 02

📎 2 anexos (10 MB)

ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL BMB 21.06.2021.pdf, Impugnacao PP642022 - BÚZIOS RJ.pdf,

Prezados, bom dia !!!

Segue anexo Impugnação referente ao Pregão PResencial n° 064/2022.

Dados da Empresa:

BMB CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

CNPJ 04.191.294/0001-37

At. te

**JUCERJA**PROCESSO Nº 11.320/22
RUBRICA FLS 03

Nº do Protocolo

00-2021/160049-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:

NIRE: 33.2.0662475-9

BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL EIRELI

Boleto(s):

Hash: D1D37C21-3500-415B-B02A-50479390237F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	592,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0662475-9

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL EIRELI

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
046	1	Alteração / Transformação
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33601136800	04.191.294/0001-37	Rua JOAO RODRIGUES 42	Sao Francisco Xavier	Rio de Janeiro	RJ
00004087224	04.191.294/0001-37	Rua JOAO RODRIGUES 42	Sao Francisco Xavier	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 17/06/2021 e arquivado em 17/06/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

14 / 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Nome: BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL LTDA
 Nome Novo: BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL EIRELI
 NIRE: 332.0662475-9 Protocolo: 00-2021/160049-0 Data do protocolo: 17/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/06/2021 SOB O NÚMERO 33601136800, 00004087224 e demais constantes
 do termo de autenticação.
 Autenticação: 3E7EF608F79EC68B75B0FF98FDF3EEA70C247B55378E61F0090D3AC3A1A886FD
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/14

Transformação de Sociedade Empresarial Limitada - LTDA
Para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

PROCESSO Nº 11.320/22
RUBRICA FLS 05

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

CNPJ nº 04.191.294/0001-37
NIRE: 33.2.0662475-9

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **DORACI DE SOUZA VIANNA**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, viúva, nascida em **07/09/1963**, empresária, inscrita no **CIC** sob o nº **763.556.677-68**, portadora da carteira de identidade nº **06536258-4** expedida pelo **IFP-RJ**, filha de **JOSE JORGE DE SOUZA** e de **MATILDE JOSE DE SOUZA**, residente e domiciliada na Rua Adriano nº 502 Casa 02 Km 51, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-625 e **VALDEMIR PINHEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em **21/08/1961**, empresário, inscrito no **CIC** sob o nº **678.386.007-82**, portador da carteira de identidade nº **05966011-8** expedida pelo **IFP-RJ**, filho de **HENRIQUE DE CARVALHO** e de **ARIETE PINHEIRO DE CARVALHO**, residente e domiciliado na Rua 27 Quadra 26 Lote 902 Casa 01, São José de Imbassaí, Maricá, RJ, CEP 24900-000, únicos sócios quotistas da sociedade empresarial limitada denominada **BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL LTDA**, registrada na **JUCERJA** sob o **NIRE 33.2.0662475-9** por despacho em **08/12/2000**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **04.191.294/0001-37**, com sede na Rua Joao Rodrigues nº 42 Parte, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20960-010; resolvem, por mútuo consentimento, alterar o Contrato Social, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:

I - Da Retirada de Sócio:

- 1.1 Retira-se da sociedade, nesta data, o sócio **VALDEMIR PINHEIRO DE CARVALHO**, que cede e transfere por venda a totalidade de suas **2.000** (duas mil) quotas de capital pelo valor certo e ajustado de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) pagos neste ato em moeda corrente do País, livres e desembaraçadas, na melhor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

Nome Novo: BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL EIRELI

NIRE: 332.0662475-9 Protocolo: 00-2021/160049-0 Data do protocolo: 17/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/06/2021 SOB O NÚMERO 33601136800, 00004087224 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3E7EF608F79EC68B75B0FF98FDF3EEA70C247B55378E81F0090D3AC3A1A886FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



forma de direito, como cedido e transferido tem, pelo valor nominal, para a sócia **DORACI DE SOUZA VIANNA**.

1.2 O sócio que se retira da sociedade declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

1.3 Pelo presente, cedente e cessionário se dá mútua e recíproca quitação, fazendo negócio bom, firme e valioso, irrevogável e irretroatável, para nada mais reclamarem a qualquer título.

II - Do Aumento do Capital Social:

2.1. A sócia remanescente decide neste ato aumentar o capital social dos atuais **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para o montante total de **R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais), através da emissão de **1.000** (mil) novas quotas, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, cada uma no valor nominal de **R\$ 10,00** (dez reais).

2.2. Em decorrência das alterações convencionadas, a sociedade passa a ser unipessoal e seu Capital Social fica assim concentrado:

Sócio	Quotas	Integralizado	Integralizando	Valor Total
DORACI DE SOUZA VIANNA	51.000	R\$ 500.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 510.000,00

III - Da Transformação da Sociedade:

3.1. Nos termos do 3º do artigo 980-A da Lei nº 10.406./2002, o único sócio resolve transformar a Sociedade Empresarial Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, com a denominação social de **BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, a ser regida por seu Ato Constitutivo adiante celebrado.

3.2. O acervo desta sociedade, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), é transferido para constituição do capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI,

William Antônio Coelho

RS

integralizado todas as 1.000 (hum mil) novas quotas subscritas pela sócia adquirente.

3.3. Em razão das alterações havidas, a sócia única firma o seguinte Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL EIRELI
CNPJ nº 04.191.294/0001-37
NIRE: 33.2.0662475-9

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **DORACI DE SOUZA VIANNA**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, viúva, nascida em **07/09/1953**, empresária, inscrita no **CIC** sob o nº **763.556.677-68**, portadora da carteira de identidade nº **06536258-4** expedida pelo **IFP-RJ**, filha de **JOSE JORGE DE SOUZA** e de **MATILDE JOSE DE SOUZA**, residente e domiciliada na Rua Adriano nº 502 Casa 02 Km 51, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-625, com fundamento no **artigo 980-A da Lei 10.406/2002**, resolve constituir uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando em suas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE:

A empresa girará sob o nome empresarial de **"BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL EIRELI"**, com sede na Rua Joao Rodrigues nº 42 Parte, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20960-010, podendo abrir filiais, depósitos ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional, por decisão da sua titular.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

Nome Novo: BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL EIRELI

NIRE: 332.0662475-9 Protocolo: 00-2021/160049-0 Data do protocolo: 17/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/06/2021 SOB O NÚMERO 33601136800, 00004087224 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3E7EF608F79EC68B75B0FF98FDF3EEA70C247B55378E81F0090D3AC3A1A886FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

Constitui objeto da empresa o de comércio atacadista de material elétrico, hidráulico, iluminação e sanitária, material de construção, madeira, material para pintura, ferragens e ferramentas, materiais não ferrosos, materiais de alumínio, tubos, perfis, chapas, barra redonda, barra chata, derivados de ferro fundido, grelhas, tampões, ralos, bandeiras, mastros, máquinas e equipamentos, artigos de bazar, esportivos, material de expediente, material escolar, material de instrumentação, material de limpeza, água mineral, material de higiene, material de informática, material para equipamento de centro de processamento de dados, material eletrônico, instrumentos musicais, equipamentos e máquinas para serviços em madeiras, metais, agrícolas, eletro eletrônicos, televisão, rádios, equipamentos telefônicos e acessórios, ar condicionado e refrigeração e seus acessórios, segurança pessoal e industrial, sinalização e alarme, compostos e componentes químicos, pneus, camarás e acessórios, mobiliário em geral, moveis e utensílios de madeira e aço, material do vestuário, material gráfico, equipamentos para pintura em geral, tecidos e couro, artigos para toucador e higiene pessoal, válvulas, brinquedos, material de sinalização, plantas, sementes e agrícola, serviços de publicidade, marketing e turismo, serviços de instalação, reparo e manutenção de telefonia, informática, elétrica, eletrônico, hidráulica, construção e obra civil, reforma, pintura, montagem predial, paisagismo e todo serviço referente a decoração

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

A empresa terá prazo de duração indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante de impedimento por força maior, temporário ou permanente, da titular, podendo a Empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL E RESPONSABILIDADE:

O capital da empresa é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), dividido em 51.000 (cinquenta e uma mil) quotas no valor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

Nome Novo: BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL EIRELI

NIRE: 332.0662475-9 Protocolo: 00-2021/160049-0 Data do protocolo: 17/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/06/2021 SOB O NÚMERO 33601136800, 00004087224 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3E7EF608F79EC68B75B0FF98FDF3EEA70C247B55378E81F0090D3AC3A1A886FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela titular, ficando assim constituído:

TITULAR	Quotas	Integralizado	Total
DORACI DE SOUZA VIANNA	51.000	R\$ 510.000,00	R\$ 510.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado na empresa, não respondendo pelos atos e perdas da EIRELI, sequer subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da empresa será exercida por sua titular **DORACI DE SOUZA VIANNA**, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as repartições públicas e instituições financeiras, com plenas poderes de uso da denominação empresarial, podendo constituir procurador(es) com a cláusula "ad iudicia" e nomear preposto perante a justiça; podendo ainda: títulos de créditos; e tudo mais que for necessário a consecução dos objetivos empresariais, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da Empresa.

Parágrafo Único: A titular poderá delegar a administração da sociedade, no todo ou em parte, a não sócio, nomeado por instrumento público de mandato ou nomear procurador(es) através de mandato "ad negotia" especificando os atos e operações que poderão praticar e/ou constituir gerente(s) para a Empresa, em ato separado levado a registro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES:

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de qualquer outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Desimpedimento:

A titular declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da empresa por lei especial, nem condenado ou

Adriana Ribeiro Carvalho

sob efeitos de condenação, que vede, ainda que temporariamente, a administração empresarial ou o acesso a cargos públicos; não respondendo por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a ordem econômica, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO:

Para suas despesas particulares, a titular terá direito a uma retirada mensal, conforme a disponibilidade da empresa, desde que não ultrapasse os limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda, importância esta, que será levada à conta de "Despesas Gerais" na escrituração comercial da empresa.

Parágrafo Único: Pelo exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE mensal, até o valor máximo permitido por leis vigentes, sendo lançada na conta de despesas gerais.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO ECONÔMICO:

O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano e nos três (03) meses seguintes será feito o levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constituído da empresa, para a formação de reservas que forem consideradas como necessárias; os lucros ou prejuízos poderão ser suportados pela titular na proporção de suas quotas do capital empresarial.

CLÁUSULA NONA - DOS LUCROS:

Os lucros líquidos apurados em balanço serão distribuídos ao titular, na proporção de suas quotas, podendo permanecer em reserva, a seu critério; os prejuízos deverão ficar em suspenso, para amortização

Valter Antônio Cordeiro

futura, podendo ocorrer a distribuição dos resultados intermediários, a critério do titular, mediante balancete de verificação ou mediante antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE:

As quotas da empresa são indivisíveis e não poderão estar representadas por mais de um titular; da mesma forma, os bens e direitos da empresa, as quotas de seu capital e seus respectivos frutos, ficam gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição, não respondendo por dívidas, nem servindo de garantia para as obrigações assumidas pessoalmente pela titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APURAÇÃO DE HAVERES:

No caso de falecimento, interdição ou incapacidade superveniente comprovada do titular, a empresa entrará em liquidação e os haveres da titular serão apurados em balanço especial, não se procedendo a qualquer atualização dos valores do ativo ou apuração do fundo de negócio, para pagamento aos herdeiros, em moeda corrente, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO:

No caso de liquidação da empresa, será nomeado um liquidante que administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos, para realizar o ativo, pagar o passivo e destinar o saldo que houver para a titular.

Adelino Simões Corchillo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

As dúvidas ou divergentes que surgirem, bem como os casos omissos no presente instrumento, serão regidos pela Lei nº 10.406./2002, com aplicação das normas relativas às Sociedades Limitadas e, supletivamente, das regras da Sociedade Anônima e demais disposições congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o fórum central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas que se originarem do presente instrumento ou da constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021.

Doraci de Souza Vianna
DORACI DE SOUZA VIANNA

Valdemir Pinheiro de Carvalho
VALDEMIR PINHEIRO DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Silvino Cesar da Silva
SILVINO CESAR DA SILVA
RG: 07.288.546-0 DETRAN-RJ
CIC: 941.467.647-34

Anderson Deiro Dutra
ANDERSON DEIRO DUTRA
RG: 08916112-6 IFP-RJ
CIC: 025.491.787-93





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL LTDA
Nome Novo: BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL EIRELI
NIRE: 332.0662475-9 Protocolo: 00-2021/160049-0 Data do protocolo: 17/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/06/2021 SOB O NÚMERO 33601136800, 00004087224 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3E7EF608F79EC68B75B0FF98FDF3EEA70C247B55378E81F0090D3AC3A1A886FD
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.




Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A Empresa BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL EIRELI, estabelecido na Rua João Rodrigues nº 42 Parte, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20960-010, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2021.


DORACI DE SOUZA VIANNA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 1 / 1

Etiqueta de registro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROCESSO Nº 11.320/2021
RUBRICA 15 FLS 15

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100098615

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.191.294/0001-37
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
225 Alteração da natureza jurídica
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ17533306 - 04191294000137

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME DORACI DE SOUZA VIANNA	CPF 763.556.677-68
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Doraci de Souza Vianna</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconhecimento por AUTENTICIDADE e(s) firma(s) de:
DORACI DE SOUZA VIANNA

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021. Em lei

Por
HENRIQUE PAULO RAMOS DE FIGUEIREDO - ESCRIVÃO

Protocolo: 088906
R# 062127

Selo: EDVH14285-RUP

consulte em <https://www.jucerja.rj.gov.br/sitepublico>

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Imprimir



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL LTDA, NIRE 33.2.0662475-9, PROTOCOLO 00-2021/160049-0, ARQUIVADO EM 17/06/2021, SOB O NÚMERO (S) 33601136800 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
714.892.747-15	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

17 de junho de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

Nome Novo: BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL EIRELI

NIRE: 332.0662475-9 Protocolo: 00-2021/160049-0 Data do protocolo: 17/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/06/2021 SOB O NÚMERO 33601136800, 00004087224 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3E7EF608F79EC68B75B0FF98FDF3EEA70C247B55378E81F0090D3AC3A1A886FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/14



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J.: 04.191.294/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

PROCESSO N° 14.320/22
RUBRICA _____ FLS. 19

Ao Exmo. Sr. Coordenador MAURÍCIO DE ANDRADE AZEVEDO - Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos / Secretaria Municipal de Administração / Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios

LICITAÇÃO N.º EDITAL DE N° 064/2022
DATA DA SESSÃO: 06/10/2022 - 10:00 horas (Horário de Brasília)
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

BMB CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA, CNPJ 04.191.294/0001-37, com sede na rua João Rodrigues, 42 - Bairro São Francisco Xavier – Rio de Janeiro-RJ, CEP 20960-010, TEMPESTIVAMENTE, vem, perante essa Ilustre Coordenadoria, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, e no Edital PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2022 e seus Anexos, supra referido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação pretende que seja alterado o Edital, para a correção do Objeto, da Qualificação Técnica exigida; bem como da Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, que impedem o bom andamento do certame, tendo em vista que o mesmo encontra-se em desacordo com o disposto no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública, Lei 8.666/93 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica.

Assim sendo, antes de fundamentar as alegações de mérito, em razão dos vícios insanáveis contidos no Edital ora impugnado, como garantia que os preceitos legais serão respeitados, requer a **IMPUGNANTE**, que sejam adotados os efeitos suspensivos e devolutivos, em face de relevância dos fundamentos fáticos e jurídicos existentes, como recomendam órgãos

Rua João Rodrigues, 42 / parte – São Francisco Xavier - RJ – CEP: 20.960-010
Tel.: (21) 3287-5382 E-mail: bmbconstrutora@vahoo.com.br



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J.: 04.191.294/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

PROCESSO Nº
RUBRICA

11320/2022
FLS 18

superiores, tais como, os Tribunais de Contas - dos Municípios, dos Estados e da União. Garante-se assim os princípios da moralidade, legalidade e isonomia. Preliminarmente, quer a **IMPUGNANTE** esclarecer que não existe de sua parte qualquer restrição aos ilustres membros da Coordenadoria Julgadora, cuja honorabilidade pessoal não está sendo posta em dúvida.

Normalmente, não é este Órgão que determina os requisitos que deverão ser atendidos pelos licitantes, nem redige o edital, cabendo a ela apenas exigir o cumprimento do mesmo. Mas, obviamente, nada pode ser exigido ou decidido em desacordo com a lei. Havendo discrepância entre o edital e a lei é esta que deve prevalecer, sendo **DEVER** deste Órgão Julgador denunciar, rever, anular ou corrigir o edital.

DA TEMPESTIVIDADE

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade.

"A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 41:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão,"

Para o licitante, o prazo para impugnação do Edital é até 3 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes, e cabe ao Presidente da CPL decidir, no prazo de 24 horas.

De acordo com o Edital, subitem 17.4, até às 13:00h do dia 03/10/2022, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da concorrência.

Desta forma é tempestivo o pedido de impugnação do referido Edital, que relacionamos e descrevemos os fatos, como veremos a seguir.

Rua João Rodrigues, 42 / parte - São Francisco Xavier - RJ -- CEP: 20.960-010
Tel.: (21) 3287-5382 E-mail: bmbconstrutora@yahoo.com.br



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J.: 04.191.294/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

PROCESSO N° 11.320/2022
RUBRICA _____ FLS 19

DOS FATOS

Apontamos 3 fatos que motivaram a iniciativa de impugnar o certame e que descrevemos abaixo, são eles:

- 1) Qualificação Técnica fundamentada em injustificada e equivocada Parcela de Maior Relevância;
- 2) Remuneração pela locação de ativos instalados contemplando atividades de manutenção de ativos existentes, que não fazem parte do objeto locado;
- 3) Diferentes formas de quantificação dos ativos a serem locados e dos pontos que compõem o Parque de Iluminação Pública, dificultando, confundindo e impedindo a orçamentação da Proposta Comercial.

Mas, inicialmente, precisamos partir do Objeto discriminado no Edital, para entender nossa linha de impugnação e questionamento sobre as condições e requisitos, para Habilitação e Apresentação de Proposta, imposta pela administração pública. Assim sendo temos o Objeto:

*"2.1 - Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a **Locação de ativos de Iluminação Pública, com garantia das instalações de modo a serem obedecidos os critérios identificados no Termo de Referência, que deverão ser adquiridos, instalados pela futura Licitante no Município de Armação dos Búzios, com a versão da titularidade dos bens/equipamentos para o Município ao final do prazo de locação. conforme especificações detalhadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar – ANEXO I e TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.**"*

- 1) Qualificação Técnica fundamentada em injustificada e equivocada Parcela de Maior Relevância;

Para este ponto, partimos da observação dos requisitos do Edital de restrição extrema, mas com expressa justificativa, caracterizando o objeto como sendo de baixa complexidade, pouca especialização e baixo vulto econômico. Descrito assim no item 9.1.3:

Rua João Rodrigues, 42 / parte – São Francisco Xavier - RJ – CEP: 20.960-010
Tel.: (21) 3287-5382 E-mail: bmbconstrutora@yahoo.com.br



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J.: 04.191.294/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

PROCESSO Nº 11.300/2021
RUBRICA _____ FLS 20

"9.1.3 - Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. Fica vedado a formação de consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93, pois a vedação não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, por conseguinte, não ocasionará qualquer prejuízo à competitividade do certame; especialmente, porque o objeto da contratação não envolve questões de alta complexidade, múltiplas especialidades ou grande vulto econômico os quais, por consequência, teriam o condão de afastar a possibilidade de participação isolada dos interessados;"

Dito isso, torna-se imperioso um raciocínio introdutório com base no ilustre **Marçal Justen Filho**, qual seja:

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais e subjetivas.

O conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente do objeto da licitação. Ao definir o objeto a ser contratado, a Administração Pública está implicitamente delimitando a qualificação técnica que deverão apresentar os eventuais interessados em participar da licitação.

.....

É evidente, portanto, que o controle jurídico exerce-se não apenas sobre a adequação entre o objeto licitado e as qualificações técnicas exigidas dos licitantes. Cabe verificar também a correção no tocante à definição do próprio objeto. Um exemplo, fornecido pela jurisprudência do TCU, permite compreender melhor a questão. Foi levado ao conhecimento daquela Corte um caso concreto em que a Administração elegeu uma tecnologia sofisticada para execução de obra. Como decorrência, pouquíssimos licitantes estavam em condições de participar. Posteriormente, constatou-se que a tecnologia era imprestável e que sua escolha fora um equívoco. O TCU entendeu cabível a anulação do contrato e asseverou que "O crucial, entretanto, para a determinação da anulação é o fato de que a adoção desse método no projeto que serviu de base para o edital da licitação representou condição determinante de intensa

Rua João Rodrigues, 42 / parte – São Francisco Xavier - RJ – CEP: 20.960-010

Tel.: (21) 3287-5382 E-mail: bmbconstrutora@yahoo.com.br



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J.: 04.191.294/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

PROCESSO Nº 11.320/2022
RUBRICA FLS 23

restrição da competitividade do certame, tendo em vista que pouquíssimas empresas brasileiras poderiam ter acesso a essa tecnologia. Isso, a meu ver, torna inaceitável sua mudança posterior sem a convocação de novo certame licitatório, uma vez que o objeto a ser construído foi substancialmente modificado." (Acórdão 152/2002 - Plenário, rel. Min. WALTON MENCAR RODRIGUES).

Essa linha de raciocínio permite justificar a reprovação a escolhas inadequadas da Administração no tocante ao próprio objeto. Ou seja, não basta a Administração afirmar que o requisito de capacitação técnica escolhido é compatível com a concepção eleita para execução do objeto do futuro contrato. É imperioso demonstrar que a solução sofisticada, requintada ou anômala, adotada a propósito do objeto da contratação, reflete escolhas prudentes, satisfatórias e efetivamente compatíveis com o interesse público."

É fundamental destacar mais uma vez, que **"ao definir o objeto a ser contratado, a Administração Pública está implicitamente delimitando a qualificação técnica que deverão apresentar os eventuais interessados em participar da licitação.**

E tudo que ficar além disso poderá ser operado pela empresa contratada através de técnicas e procedimentos que estiver ao seu alcance e goze de amparo legal, técnico e econômico, a fim de providenciar as entregas previstas no Anexo II - Termo de Referência.

Portanto, nos chama a atenção a forma como foram definidos os requisitos para **Habilitação Técnica** à Concorrência, estabelecidos pelo Edital, que dizem o seguinte:

12. "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1.1 - Comprovação de aptidão técnico-operacional para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executados a qualquer tempo, mediante atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove que a mesma tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas (inclusive Concessionárias de Serviços Públicos e de Parcerias Público Privada), serviços similares ao objeto licitado. Para comprovação de similaridade com o objeto desta licitação, os atestados deverão demonstrar

Rua João Rodrigues, 42 / parte - São Francisco Xavier - RJ - CEP: 20.960-010
Tel.: (21) 3287-5382 E-mail: bmbconstrutora@yahoo.com.br



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J.: 04.191.204/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

PROCESSO Nº

11320/2022

RUBRICA

FLS.

12

experiência em execução dos seguintes serviços, considerados como parcelas relevantes e de valor significativo:

I - Serviço de instalação, manutenção e operação de parque de iluminação pública com luminárias de tecnologia LED, com fornecimento de mão de obra e materiais, atendendo no mínimo 50% das quantidades das instalações previstas, correspondendo a 2.235 (dois mil duzentos e trinta e cinco) pontos;

II - Serviço de instalação, e operação de parque de iluminação pública com Telegestão, com fornecimento de mão de obra e materiais, atendendo no mínimo 50% das quantidades das instalações previstas, correspondendo a 325 (trezentos e vinte cinco) pontos;

12.5.1.2 - A Exigência de qualificação técnica de manutenção e operação de parque de iluminação pública é justificada pelo fato de que, para ser oferecida a garantia de funcionamento das luminárias nos termos e nos índices estabelecidos nos itens 16.5, 16.6 e 16.7 do presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá ter essa habilitação técnica.

12.5.1.3 - Comprovação de aptidão técnico-profissional através de Certidão(ões) de Acervo Técnica – CAT fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente - CREA, de que o profissional comprovadamente integrante do quadro funciona da LICITANTE, executou, na qualidade de responsável técnico, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, dispensada, nos termos da jurisprudência aplicável, a demonstração de quantitativos mínimos.

Até aqui tudo pode estar correto. Contudo, não encontramos justificativas para a exigência de "instalação e operação de parque de iluminação pública com Telegestão". Não foi apresentado motivos para ser considerado como parcela de maior relevância e valor significativo, levando em conta a relevância da Telegestão para o objeto em si, que busca prover de iluminação as vias municipais no tocante a 4.320 luminárias e com valor de R\$ 17.656.339,99 (dezessete milhões seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) através da locação dos ativos.

Rua João Rodrigues, 42 / parte – São Francisco Xavier - RJ – CEP: 20.960-010
Tel.: (21) 3287-5382 E-mail: bmbconstrutora@yahoo.com.br



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J.: 04.191.294/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

PROCESSO Nº 11 30/2022
RUBRICA PLS 23

Estamos falando de um sistema de Telegestão instalado em 650 luminárias, isto é 15,05% do quantitativo total previsto para locação no contrato, ou, 8,74% do quantitativo total do parque de iluminação pública.

Por outro lado, o montante do valor da locação deste sistema, previsto na Memória de Cálculo dos Kits de Ativos para locação é de R\$ 495.774,50 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), isto é, 2,80% do valor total estimado para a Contratação.

Acrescentamos aqui que tanto no Edital, assim como, na Lei 8666 é admitida a subcontratação, desde que com autorização expressa da Contratante. Como está descrito no Anexo - Minuta de Contrato:

8.2.15 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE.

Chamamos a atenção para o fato de que operar 650 pontos através de um sistema de Telegestão não envolve questões de alta complexidade, múltiplas especialidades ou grande vulto econômico; muito pelo contrário. A iniciativa parece buscar um "projeto piloto" para testar a tecnologia e num futuro breve dotar todo o Parque com este Sistema.

É notório a desvinculação entre a qualificação técnica e objeto do presente Edital, por isso devemos pleitear a legalidade estrita da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica

- Como podemos observar, não há justificativa para enquadrar este item como parcela de relevância visando a qualificação técnica. E devemos levar em conta, também, aquela restrição quanto a participação em Consórcio. **A Coordenadoria de Licitações e Contratos deve saber que tal critério de Habilitação está restritivo e injustificável.**

Rua João Rodrigues, 42 / parte – São Francisco Xavier - RJ – CEP: 20.960-010
Tel.: (21) 3287-5382 E-mail: bmbconstrutora@yahoo.com.br



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J.: 04.191.294/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

PROCESSO Nº 11.320/2022
RUBRICA 24

FLS 24

2) Remuneração pela locação de ativos instalados contemplando atividades de manutenção de ativos existentes, que não fazem parte do objeto locado;

Neste ponto, partimos da observação dos requisitos do Edital que extrapola a delimitação do Objeto, e amplia o escopo deste, criando um subterfúgio para contratar serviços que não estão previstos.

A analisar, na página 50, a *Memória de Cálculo*, os itens que compõem os valores unitários dos kits de ativos objetos de locação, encontramos a atividade de manutenção corretiva e preventiva dos 7.538 pontos do parque de iluminação pública; isto é, da totalidade do Parque. Percebemos assim, que há uma sobrevalorização dos Ativos do Objeto, em favor de outros Ativos já existentes e que já fazem parte do patrimônio do Município.

Isto está descrito no seguinte item:

QTD	SERVICO DE OPERAÇÃO CONTINUADA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	UNIDADE	QUANTIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
REFERENCIA	CODIGO	DESCRICAO				
		CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	UN	1	1,000000	40.971,50 R\$ 40.971,50
		ESTRUTURA DO CANTEIRO	UN	1	120,000000	120,00 R\$ 120,00
		CANTEIRO, MANUTENÇÃO DE CANTEIRO*	LOC	1	60,000000	60,00 R\$ 60,00
		CALÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS 100x12	UN	1	3.000,00	3.000,00 R\$ 3.000,00
		MATERIAL DE EXPEDIENTE, CÓPIAS, IMPRESSÕES	UN	1	2.400,00	2.400,00 R\$ 2.400,00
		TELEFONE FIXO	UN	1	21.000,00	21.000,00 R\$ 21.000,00
		INTERNET	UN	1	12.000,00	12.000,00 R\$ 12.000,00
		TELEFONE MÓVEL	UN	2	60,000000	120,00 R\$ 120,00
		ÁGUA ESGOTO	UN	1	3.600,00	3.600,00 R\$ 3.600,00
		ENERGIA ELÉTRICA	UN	1	6.000,00	6.000,00 R\$ 6.000,00
		DIVISÃO TÉCNICA E OPERACIONAL				
EMOP	02916-E	ELETRÓTECNICO C/ENCARGOS SOCIAIS	H	176	53,000000	25,64 R\$ 239.169,92
EMOP	02903-E	ELETRICISTA C/ENCARGOS SOCIAIS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE LEI 7369/2012 (30%)	H	176	53,000000	25,17 R\$ 262.759,75
EMOP	02919-E	AJUDANTE MONTADOR ELETROMECANICO C/ENCARGOS SOCIAIS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	H	176	53,000000	16,68 R\$ 155.591,04
EMOP	02917-E	MOTONISTA OPERADOR DE MUNICÍPIO C/ENCARGOS SOCIAIS	H	176	53,000000	23,32 R\$ 217.525,96
SOQ, RU	EVE000050	Encargos complementares (3%)	UN	704	53,000000	2,05 R\$ 76.306,77
		DIVISÃO ADMINISTRATIVA				
EMOP	01901-E	Servente p/ Serviços de Conservação	H	176	53,000000	12,44 R\$ 116.040,32
EMOP	01900-E	Auxiliar de Escritório p/ Encargos Sociais	H	176	53,000000	19,25 R\$ 185.160,00
EMOP	01912-E	Auxiliar de Encargos Sociais	H	176	53,000000	25,64 R\$ 239.169,92
SOQ, RU	EVE000050	Encargos complementares (3%)	UN	528	53,000000	1,74 R\$ 48.633,39
		VEICULOS/EQUIPAMENTOS				
EMOP	19.004.0211-0	Veículo Divisão Administrativa e Apoio Técnico	LOC	1	53,000000	1.251,73 R\$ 99.731,69
		Caminhão Município/ Cesta Aérea 16m	LOC	1	53,000000	9.500,00 R\$ 503.500,00
		MATERIAL				
		Luminária LED	LOTE	1	1,000000	177.055,59 R\$ 177.055,59
						VALOR TOTAL S/BDI R\$ 2.529.629,96

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO

Compreende esta atividade a manutenção dos 7.538 pontos. Considerando, Canteiro, Mão de Obra Operacional e Administrativa bem como Equipamentos. O Valor se refere a valor global do projeto sem BDI

Grifamos:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO

Compreende esta atividade a manutenção dos 7.538 pontos. Considerando, Canteiro, Mão de Obra Operacional e Administrativa bem como Equipamentos. O Valor se refere a valor global do projeto sem BDI"

.....

Fazem parte das atividades de manutenção todas as intervenções para substituição dos materiais e equipamentos que constituem a rede de iluminação Pública e, que estejam em

Rua João Rodrigues, 42 / parte – São Francisco Xavier - RJ – CEP: 20.960-010

Tel.: (21) 3287-5382 E-mail: bmbconstrutora@yahoo.com.br



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J.: 04.191.294/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

PROCESSO Nº 11.320/2022
RUBRICA
FLS. 25

situação de falha de funcionamento. Isto requer capacidade de operação logística, envolvendo desde a seleção do melhor fornecedor de materiais e equipamentos, estocagem dos mesmos, seleção de pessoal treinado e qualificado, aquisição de veículos e equipamentos para as atividades em altura, roteirização dos serviços, limpeza do local e descarte dos materiais com defeitos ou em fins de vida útil. Cabe destacar que a supervisão e responsabilidade técnica exercida por um profissional registrado no Conselho de Classe Profissional é imperioso pela segurança necessária ao órgão contratante; a fim de contingenciar riscos e de garantir o melhor padrão de qualidade. E neste caso específico que envolve atividades junto a rede de distribuição de energia elétrica.

Como vemos isto está totalmente fora do campo do objeto. Sendo necessária sua especificação independente e complementar ao objeto, o que fará com que ensejasse outro objeto e, não este, com outros requisitos e premissas para sua fundamentação. Faria com que o Termo de Referência e sua Orçamentação fossem de maior objetividade e transparência. Vejamos os especialistas:

"Segundo o Guia PMBOK®, o escopo de um projeto consiste no trabalho que é necessário ser feito para entregar um serviço, produto ou resultado com características e funções especificadas. Assim, é no escopo que se define claramente o que está e o que não está incluído no projeto.

Um escopo é considerado incompleto quando o seu detalhamento está insuficiente, o que prejudica o mapeamento eficaz de tarefas, de custos e do tempo para a realização de cada atividade.

Seja como for, escopos incompletos levam aos famosos "deslizamentos" de agenda, que podem acarretar no aumento de custos. Logo, garantir um escopo completo e preciso também pode evitar isso. - Project Builder

Como será feita a fiscalização deste serviço? Quais os Requisitos de qualidade devem ser entregues? Quais os prazos deverão ser cumpridos para as entregas desejadas?

"Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala.

Rua João Rodrigues, 42 / parte – São Francisco Xavier - RJ – CEP: 20.960-010
Tel.: (21) 3287-5382 E-mail: bmbconstrutora@vahoo.com.br



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J.: 04.191.294/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

PROCESSO Nº 14320
RUBRICA FLS 2

.....
Parcelamento do objeto subordina-se especialmente aos princípios da economicidade e da ampliação da competitividade. Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços.

.....
Assim, se a totalidade da despesa de um objeto parcelado apontar para a modalidade concorrência, poderá o gestor, por exemplo, fazer um só procedimento com todas as parcelas (itens ou etapas); ou realizar um processo, em separado, para cada parte da divisão resultante do parcelamento.

LEMBRE-SE: Parcelamento refere-se à divisão do objeto em parcelas (itens ou etapas), ou seja, em partes menores e independentes. Difere-se de fracionamento, que se relaciona à divisão da despesa para adoção de dispensa ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado."

"É obrigatório o parcelamento do objeto, quando este tem natureza divisível, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. Acórdão 1842/2007 Plenário (Sumário)"

Orientações e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União - 4a Edição - Revista, atualizada e ampliada.

- Como podemos observar, não há dados e informações suficientes para a correta e devida formação de preços. Esta situação obscura e indefinida indica para correções e ajustes a fim de evitar riscos quanto a execução do contrato. Sendo o parcelamento do objeto a solução mais indicada. **A Coordenadoria de Licitações e Contratos deve saber que o Objeto está com delimitações equivocadas e subjetivas impedindo o entendimento das expectativas da administração e pública, prejudicando a formação de preços e pondo em risco a execução do contrato.**

Rua João Rodrigues, 42 / parte – São Francisco Xavier - RJ – CEP: 20.960-010
Tel.: (21) 3287-5382 E-mail: bmbconstrutora@yahoo.com.br



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J.: 04.191.294/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

PROCESSO Nº 11.320/2022
RUBRICA FLS 24

3) Diferentes formas de quantificação dos ativos a serem locados e dos pontos que compõem o Parque de Iluminação Pública, dificultando, confundindo e impedindo a orçamentação da Proposta Comercial.

Para finalizar, não encontramos segurança e objetividade no Edital, Termo de Referência, Tabelas e Planilhas para construir uma Proposta Comercial, que ficasse completamente alinhada e correspondente aos dados e números apresentados. O trabalho que foi feito não se ateve à revisões e conferências, que buscassem evitar as incorreções e suspeitas aqui levantadas e apontadas com fácil constatação de equívocos.

Vejamos os números do Edital e seus itens:

"2. PARAMETROS TÉCNICOS DE ESTUDO

O Parque de Iluminação Pública de BUZIOS – RJ possui em sua totalidade 7.433 pontos, dos quais 41,88% no sistema de IP com tecnologia LED, os demais 58,12% dos pontos do Parque de Iluminação Pública são pontos em tecnologia com lâmpadas de descarga,

Conforme projeção de carga com a eficientização dos 58,12% restantes representado por 4.324 pontos no parque de iluminação pública do Município de BUZIOS – RJ,

Sendo possível ainda empregar o modelo de telegestão, que diante dos avanços tecnológicos e disponibilidade de equipamentos e software prontos no mercado, tornou-se sua instalação simples e de baixa complexidade, e funcionamento em qualquer luminária LED. Sendo instalados em parte significativa dos pontos do parque de Iluminação Pública, instalação de 650 pontos com telegestão dos 4.470 a serem empregados com a nova tecnologia LED.

CADASTRO DE IP PROJETADO COM 100% LED

CADASTRO DE IP (RJ) - PROJETADO								
POR AVENÇA - (CONSUMO 11,52H)								
Potência da Lâmpada (W)	Tipo	Perdas			Potência Total (W)	Quantidade (unid.)	Carga Total (W)	Consumo de Energia (kWh/mês)
		Reator (W)	Ignitor (W)	Relé (W)				
40,0	LED	0	0	1,5	41,5	1.470	61.005,0	21.083,3
56,0	LED	0	0	1,5	57,5	950	54.625,0	18.878,4
75,0	LED	0	0	1,5	76,5	750	57.375,0	19.826,8
115,0	LED	0	0	1,5	116,5	650	75.725,0	26.170,6
120,0	LED	0	0	1,5	120,5	400	52.200,0	18.040,3
170,0	LED	0	0	1,5	171,5	250	42.875,0	14.817,6
30,0	LED EXISTENTE	0	0	1,5	31,5	40	1.260,0	435,5
50,0	LED EXISTENTE	0	0	1,5	51,5	2.124	109.356,0	37.803,8
60,0	LED EXISTENTE	0	0	1,5	61,5	5	407,5	140,8
100,0	LED EXISTENTE	0	0	1,5	101,5	633	64.249,5	22.204,6
120,0	LED EXISTENTE	0	0	1,5	121,5	74	8.991,0	3.107,3
150,0	LED EXISTENTE	0	0	1,5	151,5	27	9.393,0	3.246,2
250,0	LED EXISTENTE	0	0	1,5	201,5	25	5.037,5	1.741,0
Total por avença (consumo 11,52H)						7.433	542.530	187.438
							Tarifa Média B4a dos últimos 12 meses kWh/m	0,72245
							R\$	135.458,07

Rua João Rodrigues, 42 / parte – São Francisco Xavier - RJ – CEP: 20.960-010

Tel.: (21) 3287-5382 E-mail: bmbconstrutora@yahoo.com.br



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J. 04.161.704/0001-37

INSC. ESTADUAL 77.122.729

Item	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material de Iluminação de 1000W	un.	4.470	343,00	1.543.110,00
Material de Iluminação de 250W	un.	8.940	139,17	1.244.179,80
Material de Iluminação de 100W	un.	3.429	342,50	1.174.427,50
Total do Material de Iluminação				3.961.717,30
Tabela Média de 100 pontos - 2013/14				
				Total da Fatura de Iluminação
				R\$ 1.187.458,07

Valor Atual	R\$	1.187.458,07
Valor Projetado	R\$	1.187.458,07
Redução Mensal (R\$)	R\$	187.786,05
Redução (%)	%	15,82%

Tabela 5 - Parque de Iluminação Pública Projetado

Vejamos os números do Termo de Referência e suas Tabelas:

A analisar, na página 50, a Memória de Cálculo, os itens que compõem os valores unitários dos kits de ativos objetos de locação, encontramos a atividade de manutenção corretiva e preventiva dos 7.538 pontos do parque de iluminação pública; isto é, da totalidade do Parque.

Item	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material de Iluminação de 1000W	un.	4.470	343,00	1.543.110,00
Material de Iluminação de 250W	un.	8.940	139,17	1.244.179,80
Material de Iluminação de 100W	un.	3.429	342,50	1.174.427,50
Total do Material de Iluminação				3.961.717,30
Manutenção Corretiva e Preventiva	un.	7.538	231,00	1.740.138,00
Total do Parque de Iluminação Pública				5.701.855,30

Nos itens a seguir temos mais inconsistências:

6.5. A opção por locação se deu em função da impossibilidade do Município investir na substituição do parque de iluminação pública a ser eficientizado de aproximadamente 4.470 pontos o que demandaria recursos na ordem de R\$ 17.656.339,98 (dezessete



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J.: 04.101.204/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

milhões seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

6.6. Eficientizando e reordenando os **4.470 pontos** do parque de iluminação pública do município no universo total de **7.433 existentes**, a despesa mensal com energia elétrica será significativamente reduzida. Os estudos desenvolvidos mostram uma redução aproximada de 57,43%, o que equivale a um decréscimo mensal da ordem de R\$ 182.780,05 (cento e oitenta e dois mil setecentos e oitenta reais e cinco centavos).

E aqui sofremos o maior baque, com a afirmação que serão implantados **12.071 pontos de Telegestão** num parque que não sabemos se tem **7.433 pontos** ou **7.538**

10.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, prestar todos os serviços atendendo aos desempenhos, especificações e requisitos mínimos descritos neste anexo, abrangendo todo o Parque de Iluminação Pública em toda área de atuação, de modo a realizar melhorias no serviço de Iluminação Pública através de ações definidas, conforme demonstrado abaixo:

- a) Realizar e manter o CADASTRO do Parque de Iluminação Pública;
- b) Modernizar e eficientizar todo Parque de Iluminação Pública;
- c) Implantar o sistema de **Telegestão em 12.071 pontos** do Parque de Iluminação Pública;
- d) Implantar o sistema de Gerenciamento por Software para a gestão dos ativos do Parque de Iluminação Pública;
- e) Elaborar os projetos Executivos e Projetos Luminotécnicos do Parque de Iluminação Pública.

Pela leitura do Edital e do Termo de Referência percebemos, então que podemos ter **7.433 pontos** ou **7.538 pontos**, o que poderá gerar impactos nos custos, sobretudo se estão prevendo a manutenção de todo o Parque. Qual será o tamanho do Parque?

Quanto aos pontos a serem eficientizados e modernizados com ativos, que serão locados durante o contrato e transferidos de titularidade ao final deste contrato para a municipalidade; percebemos que poderão ser **4.324 pontos** ou **4.470 pontos**; o que poderá gerar impactos nos custos dos kits de ativos a serem locados. Qual será a quantidade de Kits?

Quanto a Telegestão identificamos a afirmação que serão implantados **12.071 pontos de Telegestão**, num parque que não sabemos se tem **7.433 pontos** ou **7.538**, mas que em

Rua João Rodrigues, 42 / parte – São Francisco Xavier - RJ – CEP: 20.960-010

Tel.: (21) 3287-5382 E-mail: bmbconstrutora@yahoo.com.br



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J. 04.101.704/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

NUMERO 320/2022
SERICA FLS 30

seu orçamento e memoria de cálculo constam 650 unidades, Qual será a quantidade de Kits com Telegestão?

- Como podemos observar, não há dados e informações objetivas e corretas para formação de preços. Esta situação obscura e indefinida indica para correções e ajustes a fim de evitar riscos quanto a competitividade, moralidade, imparcialidade, publicidade e economicidade. Sendo a revisão dos termos e cálculos a solução mais indicada. A **Coordenadoria de Licitações e Contratos** deve saber que o **Termo de Referência** e as **Planilhas Orçamentárias** e respectivas **Memórias de Cálculo** possuem valores equivocados impedindo o entendimento do escopo, das obrigações pactuadas das expectativas da administração e pública, prejudicando a formação de preços e pondo em risco a execução do contrato.

DAS RAZÕES

A Lei. 8666/93 em seu art. 30 determina quais as exigências que poderão ser feitas às licitantes pela Administração, de forma taxativa e restritiva; excetuando misteres que caracterizem excesso e firam o direito a participação, restringindo a quantidade de licitantes e ou encaminhando o objeto a um sujeito específico.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

Rua João Rodrigues, 42 / parte – São Francisco Xavier - RJ – CEP: 20.960-010
Tel.: (21) 3287-5382 E-mail: bmbconstrutora@yahoo.com.br

BMB**CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA**

C.N.P.J. 04.191.284/0001-37

INSC. ESTADUAL 77.122.728

"Art. 3º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte ()

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991,

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...)"

Rua João Rodrigues, 42 / parte - São Francisco Xavier - RJ - CEP. 20.960-010

Tel. (21) 3287-5382 E-mail bmbconstrutora@yahoo.com.br



CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA

C.N.P.J.: 04.191.294/0001-37

INSC. ESTADUAL: 77.122.729

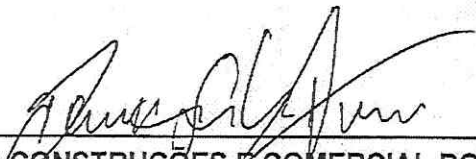
DO PEDIDO

Como se percebeu claramente, o Edital não foi elaborado em consonância com o dispositivo legal. E, da forma que se encontra, não pode ser utilizado em um certame licitatório pois, encontrar-se em desacordo com a lei, e terminará por prejudicar e restringir os licitantes.

Em razão do exposto, objetivando que sejam cumpridas as determinações constantes do dispositivo legal, requer-se seja aceita e julgada a presente IMPUGNAÇÃO do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022, para que o Certame seja suspenso até que o Edital seja revisado e fique em consonância com a Lei das Licitações. Cabendo ainda, caso indeferido, tomarmos as providencias legais previstas na Lei para o impedimento da continuidade do referido processo.

Cientes do zelo e da ilibada lisura dessa douta instituição e comissão, pedimos que seja decidido pelo deferimento do nosso pleito e conseqüente alterações, correções e suspensão no certame, afastando qualquer entendimento ou suposição de vício do processo, permitindo a todos os licitantes a participação em igualdade de condições, fazendo-se cumprir a Lei.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2022.


BMB CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA
C.N.P.J.: 04.191.294/0001-37
DORACI DE SOUZA VIANNA